



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI N.º 4.682 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a contratar **professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

.....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, **03 (três) professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 133, de 12 de novembro de 2013, artigos 233 a 236.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o artigo 1º será para atender ao Curso Técnico em Agricultura de Precisão para o período de 01 de março à 20 de julho de 2016, conforme Convênio firmado com o Instituto Federal Farroupilha de Santa Maria, de acordo com a seguinte especificação de cargos:

I – 01 (um) professor para a disciplina de **Informática Aplicada**, com carga horária de 01 hora semanal;

II – 01 (um) professor para a disciplina de **Manejo de Grandes Culturas**, com carga horária de 4,5 horas semanais;

III – 01 (um) professor para a disciplina de **Gestão da Informação**, com carga horária de 5 horas semanais.

**Art. 3º.** O valor da hora aula para atender a carga horária prevista para as disciplinas listadas no Artigo 2º será de R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos).

**Art. 4º.** A seleção dos professores será realizada através de Processo Seletivo Simplificado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento em conjunto com o Instituto Federal Farroupilha.

**Art. 5º.** O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, conforme a carga horária da disciplina, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 236 da Lei Complementar n.º 133 de 12 de novembro de 2013, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo único:** Fica autorizado o acréscimo de carga horária dos professores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado, para orientação de estágio



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*curricular obrigatório, quando for o caso, com carga horária semanal de 30 (trinta) minutos por aluno.*

**Art. 6º.** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:*

11.19.22.662.0082.2092      *Manutenção de Escola Técnica Profissionalizante*  
3.1.9.0.04.00.00.00.00      *Contratação por Tempo Determinado*

**Art. 7º.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
*Prefeita Municipal*

**ELEN C. HEBERLE**  
*Procuradora Jurídica*  
**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
*Secretária de Administração e Planejamento*